



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22834.59851-30
|||||

EMENDA N° - CMMPV1135
(À Medida Provisória n.º 1.135, de 2022)
Supressiva

Art. 1º Suprime-se o art. 2º e o art. 4º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.

Justificação

A MP 1.135/2022 é uma afronta ao Poder Legislativo. Seu conteúdo simplesmente altera aquilo que foi decidido pela vontade do legislador. No caso da alteração da Lei 14.399 (Lei Aldir Blanc 2) feita pela MP 1.135, além de adiar a sua implementação para 2024, revoga-se o caráter mandatório da transferência de recursos da União para Estados, DF e municípios, tornado a Lei Aldir Blanc 2 apenas autorizativa e submetida à disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, os valores previstos na Lei Aldir Blanc 2 passam a ser um teto e não há a previsão sequer de um mínimo de repasses a serem feitos sob sua égide. Ou seja, trata-se da anulação da Lei Aldir Blanc 2.

Cabe ressaltar que tanto a LCP 195/2022, quanto a Lei 14.399/2022 foram objeto de voto total por parte da Presidência da República. No entanto, tais vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 5 de julho do presente. A MP 1.135/2022 representa, na verdade, um voto à derrubada do voto a essas duas leis, isto é, algo completamente inconstitucional e ilegal. O Poder Executivo não pode ter essa prerrogativa, porque caso se aceite ela, deixa de ser necessária a existência do Poder Legislativo, já que apenas matérias que o governo concorda podem ser aprovadas.

Esperamos que haja a devolução da MP 1.135/2022, mas caso essa ação necessária não seja tomada pela Presidência do Congresso, conclamo os nobres pares a aprovar a presente emenda e restabelecer a vontade da imensa maioria dos parlamentares.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022

Senador **HUMBERTO COSTA**